

POLÍTICAS PÚBLICAS E O TERCEIRO SETOR NO ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA REGIÃO METROPOLITANA DE VÁRZEA GRANDE-MT

Nicolly Caroline Corrêa da Silva¹
Leícy Lucas de Miranda Vitório²

Resumo

O presente estudo traz reflexões sobre a relação do Terceiro Setor na atuação das Organizações da Sociedade Civil (OSCs), em parceria com o Estado. Aborda o contexto do fortalecimento dos serviços prestados à sociedade, em especial, ao público infanto-juvenil em situação de vulnerabilidade e risco social. Busca reconhecer os desafios enfrentados tanto pelo público, quanto para as OSCs. Destaca os limites, postos sob a responsabilidade Estatal e o Terceiro Setor na execução efetiva das Políticas Públicas em consonância com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD) e Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, evidenciando a relação dos serviços prestados na região metropolitana de Várzea Grande-MT. Posto isto, pretende-se abordar este cenário das políticas públicas infanto-juvenil, de forma a compreender o contexto junto às instituições que compõem o debate do Terceiro Setor frente a execução das Políticas Sociais de atendimento às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, quando ainda, não são violadas em seus direitos sexuais.

Palavras-Chave: Terceiro Setor. Organizações da Sociedade Civil (OSCs). Estado. Crianças e Adolescentes. Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD).

Abstract

This study brings reflections on the relationship of the Third Sector in the performance of Civil Society Organizations (CSOs), in partnership with the State. It addresses the context of strengthening services provided to society, in particular, to children and adolescents in situations of vulnerability and social risk. It seeks to recognize the challenges faced by both the public and CSOs. It highlights the limits placed under the responsibility of the State and the Third Sector in the effective execution of Public Policies in accordance with the System for Guaranteeing the Rights of Children and Adolescents (SGD) and the Statute of Children and Adolescents (ECA), Law No. 8,069 , of July 13, 1990, showing the list of services provided in the metropolitan region of Várzea Grande-MT. That said, it is intended to address this scenario of public policies for children and youth, in order to understand the context with the institutions that make up the Third Sector debate regarding the implementation of Social Policies to assist children and adolescents in situations of vulnerability and risk social, when still, their sexual rights are not violated.

Keywords: Third Sector. Civil Society Organizations (CSOs). State. Children and Adolescents. System for Guaranteeing the Rights of Children and Adolescents (SGD).

Introdução

¹ Graduanda do Curso de Serviço Social - Centro Universitário de Várzea Grande - UNIVAG. Email: nicarolinec@gmail.com

² Profa. Ma. Leícy Vitório - Professora Orientadora - Centro Universitário de Várzea Grande - UNIVAG. Email: leicy@univag.edu.br

O presente estudo compreende o contexto das políticas públicas de atendimento às crianças e adolescentes, através do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e sua execução pelo Terceiro Setor, com foco no município de Várzea Grande, região metropolitana do Estado de Mato Grosso (MT). Posto isto, pretende-se abordar este cenário das políticas públicas infanto-juvenil, de forma a compreender o contexto junto às instituições que compõem o debate do Terceiro Setor frente a execução das Políticas Sociais de atendimento às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social.

Com base na Constituição Federal Brasileira de 1988, em especial o retratado no art. 227, as crianças e adolescentes foram incluídas como uma questão de prioridade e responsabilidade nacional brasileira, por parte do Estado, da família e da sociedade civil. O que requer por parte do Estado, uma atenção especial ao garantir os direitos da criança e do adolescente, na promulgação da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, estabelecendo sobre a consolidação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual representa um marco legal de fortalecimento à formulação de políticas públicas e sociais, programas e ações dirigidas ao atendimento e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Neste contexto, considerando a execução deste dever, em sua singularidade política, econômica, social, cultural, ideológica, entre outras, sabe-se que há uma problemática na efetividade das mesmas, visto a quantidade de casos e dados divulgados através dos jornais e mídias sociais, sobre crianças e adolescentes desassistidas, em situação de extrema vulnerabilidade e pobreza, quando ainda, não são violadas em seus direitos sexuais.

Aborda também, os desafios do Serviço Social frente ao atendimento, acolhimento, escuta qualificada, garantia de direitos e a reflexão sobre o contexto que envolve esta política, através dos serviços ofertados junto às OSCs. Oportunizando assim, a formação do quadro social ao fenômeno do atual contexto das políticas públicas e sociais.

Vale ressaltar que este processo investigativo, pressupõe desenvolver a pesquisa respeitando os preceitos éticos inerentes ao processo de construção do conhecimento na busca por respostas que contribuam para a efetivação das políticas públicas e sociais vinculadas às crianças e adolescentes. Desta forma, a pesquisa é de relevância social e acadêmica, pois, foi realizada sob a ótica das Políticas Públicas e Sociais de Atendimento às crianças e adolescentes, objetivando que os resultados alcançados possam oferecer reflexões, e que sejam compartilhados para superação deste fenômeno na sociedade.

Desta forma, a pesquisa será desenvolvida através de pesquisa bibliográfica, de livros, pesquisas *on-line*, jornais, sites entre outros publicados, considerando os autores que discutem sobre a temática das políticas públicas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade

ou risco social, e o Terceiro Setor. Com foco na compreensão da realidade posta na conjuntura que envolve as políticas de atendimento às crianças e adolescentes no município de Várzea Grande-MT.

1 Metodologia

As abordagens trazidas neste projeto, conta como caráter exploratório, pois possibilita a aproximação do real, que conforme Gil (2002, p. 41) "As pesquisas exploratórias têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou construir hipóteses". Aborda também a pesquisa qualitativa, considerando o interesse direcionado à busca das características essenciais do fenômeno em estudo, Goldenberg, (2004, p. 49) pontua que, "os dados da pesquisa qualitativa objetivam uma compreensão profunda de certos fenômenos sociais apoiados no pressuposto da maior relevância do aspecto subjetivo da ação social".

Para melhor compreender o tema principal da pesquisa, é necessário percorrer a contextualização das Políticas Sociais de atendimento às crianças e adolescentes no Brasil, e por conseguinte a atuação das políticas através de seus executores.

Desta forma, a pesquisa é de relevância social e acadêmica, pois será realizada sob a ótica das políticas públicas da criança e do adolescente, objetivando que os resultados alcançados possam oferecer reflexões, que seja compartilhado e difundido na sociedade. As abordagens trazidas neste estudo apresentam a evolução social da luta pelos direitos das crianças e adolescentes no Brasil, discutindo a atuação Estatal e social, na execução das políticas públicas no Brasil, sobretudo em compreender o seu conceito de financiamento e execução por parte do Terceiro Setor. Ressalta-se o caráter exploratório da pesquisa, pois possibilita a aproximação do real, que conforme Gil (2002, p. 41) "As pesquisas exploratórias têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou construir hipóteses".

A pesquisa qualitativa considera o interesse direcionado à busca das características essenciais do fenômeno estudado, Goldenberg, (2004, p. 49) pontua que, "os dados da pesquisa qualitativa objetiva uma compreensão profunda de certos fenômenos sociais apoiados no pressuposto da maior relevância do aspecto subjetivo da ação social".

Assim, a interpretação do real é um processo complexo e contraditório e a realidade de um fenômeno não se manifesta de imediato aparente, é necessário desvendá-lo. A escolha metodológica ofereceu as possibilidades para que de fato ocorra essa aproximação. A

abordagem é do tipo qualitativa de caráter exploratório explicativo, utilizando dados quantitativos. O método dialético na pesquisa qualitativa valoriza a contradição dinâmica do fato observado, as posições contraditórias entre o contexto em sua totalidade e a parte, realidade do sujeito, com o propósito de descobrir o significado das ações e das relações que se ocultam nas organizações sociais (CHIZZOTTI, 2001).

A técnica utilizada para a coleta de dados desta pesquisa documental, em que neste momento se faz necessário destacar que o cenário pós 2020 implicou em mudanças bruscas, tanto na forma de trabalho, quanto nas relações sociais, o que impactou em mudanças estruturais na forma de organização da vida e do mundo do trabalho. Possibilitou buscar estratégias na construção de fluxos de atendimento necessários ao enfrentamento dessa nova realidade frente à pandemia do novo Coronavírus (Covid-19). Portanto, neste estudo se utilizou de dados de pesquisa bibliográfica e documental, que no caso do Projeto de TCC I, foi desenvolvida através da plataforma *on-line* do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), análise das fonte de dados do Mapa das Organizações da Sociedade Civil (Mapa das OSCs), e contato via endereço eletrônico do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Várzea Grande-MT, e Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Várzea Grande-MT. Para o tratamento necessário dos dados obtidos, na tabulação e análise através de planilhas e gráficos do Windows Excel.

2 Políticas Públicas e Terceiro Setor: Compreendendo caminhos para esta efetivação

Para compreender a relação entre Políticas Públicas e Terceiro Setor, se faz necessário visualizar o contexto da promoção das políticas públicas em sua totalidade na sociedade brasileira. A trajetória das políticas públicas e sociais no Brasil, surge devido a expressão da questão social, ocasionada principalmente pela Revolução Industrial (dos séculos XVIII a XIX). Nesse sentido, a introdução da política social ocorre de maneira emergente às condições e qualidade de vida, principalmente, da classe trabalhadora, pois neste momento se faz importante destacar que, a medida com que o capitalismo avançava, os conflitos e situações de vulnerabilidades também se alavancaram, e com isto, ocorreram as diversas mobilizações sociais pela luta e garantia de direitos, portanto, há de se considerar que a formulação das políticas públicas, foram tidas de forma estratégica para mediação das relações sociais entre a classe trabalhadora e o Estado (organização estatal) capitalista.

Neste ideal de mediação e intervenção, surge “[...] uma nova estratégia de legitimação do sistema capitalista - um caminho radicalmente diferente promovido por Keynes ou por

Vargas; uma estratégia que forma parte do que se compreende por projeto neoliberal [...]” (Carlos Montaña, 1999). Através deste conceito, implica a proposta liberal da transferência de responsabilidades do Estado para a sociedade civil organizada, que carrega em seu bojo a premissa do “Estado mínimo”, através do processo de privatização e descentralização dos serviços.

Sendo assim, pode-se considerar que as políticas públicas envolvem toda a sociedade, em todas as áreas da vida dos cidadãos. De maneira geral, a compreensão do conceito de políticas públicas, se resume em conjuntos de ações governamentais, seja direta ou indireta, que são formuladas e administradas para intervir na realidade social, que por vezes, demonstram parcela da questão social.

Dentre a compreensão das políticas, vale destacar o conjunto das políticas com viés político e viés administrativo. As políticas públicas com viés político, se tratam das políticas que sofrem alterações com facilidades, de acordo com cada mandato ou cunho partidário, logo, as políticas públicas de viés administrativo, referem-se às políticas que possuem um processo burocrático, e se firmam com continuidade, mantidas constitucionalmente, asseguradas por lei. Neste momento, se faz pertinente diferenciar os conceitos das formas de políticas, primeiramente, por políticas públicas considera-se “[...] um conjunto de ações e decisões do governo voltadas para a solução (ou não) de problemas da sociedade” (AMARAL, 2008, p. 5). Logo, a política partidária caracteriza-se como o exercício da política através da filiação a um partido político, de forma subsequente, atua-se através da política de governo, em que esta costuma ter alta vinculação com chefes de poder executivo, ou seja, prefeitos, governadores, presidentes, e visa atender a situações específicas ao momento, como consequência, costuma carregar uma marca do governo ou do político eleito, outra característica é que nesse tipo de política, geralmente, há um prazo de validade devido a alternância do poder.

Por fim, de forma totalmente oposta, a política de estado tem base mais estruturante, costuma ser constante e possui grau de profundidade maior entre a relação de Estado e sociedade, como por exemplo, temos a própria Constituição Federal (1988).

Ainda neste contexto de alterações nas políticas públicas, se faz necessário abordar a Emenda Constitucional n.º 95, qual também é conhecida como a “Emenda Constitucional do Teto dos Gastos Públicos”, que foi apresentada no ano de 2014, pelo governo do ex-presidente Michel Temer. O contexto desta emenda, tem como objetivo refrear os gastos públicos, tendo este congelamento pelo período de 20 (vinte) anos, sendo que esta medida recai principalmente sobre as áreas essenciais à população, tal como a Educação e Saúde, bem

como, aos trabalhadores, servidores e servidores públicos. A PEC foi promulgada pelo Congresso, no dia 15 de dezembro de 2016, e passou a legislar intitulada como Emenda Constitucional nº 95.

Nesse sentido, pode-se compreender que o caminho da política pública no Brasil, dificilmente consegue se manter legalmente com continuidade, esta dificuldade recai ainda sobre a entrega e execução dos serviços à população beneficiada, pois, o que fora tido anteriormente como ganho social e atuação governamental, sofre uma interrupção na sua atuação devido ao congelamento.

Portanto, devido às mudanças socioeconômicas que ocorrem desde as revoluções e a implantação do sistema capitalista na sociedade, influenciando ainda o avanço do neoliberalismo, que impactaram diretamente nas formulações de leis e políticas, bem como, ao considerar o *déficit* de orçamento e financiamento de ações para atuação e proteção da sociedade, as políticas públicas passam a ser consideradas e executadas, com cunho social, através de serviços sociais, desintegrando as políticas sociais.

Surge então, o conceito do Terceiro Setor com origem dos Estados Unidos, no ano de 1978, por John D. Rockefeller (considerado um magnata dos negócios e filantropo americano), através do chamado “Three Sector System” (Sistema de Três Setores), com caráter assistencialista e voluntariado, composto por parte das instituições que segundo ele, era indispensáveis à vida da comunidade, tais como instituições religiosas, hospitais beneficentes, escolas privadas entre outras. Neste contexto, surge a denominação das categorias que propõem a existência de primeiro, segundo e terceiro setor, realizando um recorte social através de setores, sendo considerado o Estado como primeiro setor, o Mercado como segundo setor, e, a Sociedade Civil como terceiro setor.

Posto isto, o terceiro setor chega ao Brasil, na década de 80, tido como um momento de grandes movimentos e lutas sociais, considerando o longo período ditatorial que imperou no país, na década de 1964 a 1988, em que naquele tempo atuavam apenas ações assistencialistas que estivessem sob controle do governo, porém, na contramão do governo autoritário, foi realizado o “Encontro de 72”, ou “Encontro Ad Hoc”, de que se trata de um evento não muito divulgado, dado ao período, mas que gerou impactos sociais relevantes, visto que impulsionou os movimentos sociais autônomos, livres da influência do estado e da igreja, buscando a redemocratização, através da criação dos partidos políticos (fonte: LANDIM, Leilah. Lusotopie 2002/1: 215-239). Vale ressaltar, que além das instituições privadas sem fins lucrativos, as OSCs protagonizam a representação do Terceiro Setor, frente

às suas atuações diretas da sociedade civil organizada para com a administração pública, papel ímpar da sociedade civil perante o Estado.

Portanto, ao final da década de 1988 aos anos 2000, demarca-se um período do processo da redemocratização, formação legalizada do terceiro setor no Brasil e retomada da garantia dos direitos. Esta formação do terceiro setor, se apresenta no formato de ampliar as políticas públicas, com caráter de uma nova liberdade e diversidade de atuação da sociedade civil organizada, de maneira que, através das instituições haveria maiores possibilidades de conduzir as políticas públicas e amparo social na ponta, demarcando legalmente a atuação de ajuda e amparo aos problemas e causas sociais.

2.1 O Marco Regulatório do Terceiro Setor e Políticas de Atendimento à Crianças e Adolescentes: apresentando a relação

Pode-se considerar que o contexto dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil, inicia-se a partir da abolição da escravidão (1888), em que ocasionou um novo modo de sobrevivência para a sociedade.

As condições de pobreza vivenciada por maior parcela da sociedade, arrastou-se a tal ponto que as vulnerabilidades antes ocasionadas pela escravidão seguida pela negação de oportunidades igualitárias, passou a ser configurada como riscos sociais. A realidade atual, difere apenas em conceito, conforme a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) 2015, divulgado pela Fundação das Nações Unidas para Infância (Unicef), aponta que trinta e dois milhões de crianças e adolescentes brasileiros (ou 61%) são afetados de alguma forma pela pobreza, e os números revelam ainda que, crianças e adolescentes negros são os mais afetados, o percentual de privação a direitos às crianças e adolescentes negros é de 58,3%, enquanto às crianças e adolescentes brancos é de 38%. Instigados através das suas necessidades básicas negligenciadas, ocasionada como por exemplo a falta de acesso à educação, a saúde, a alimentação e a não garantia dos direitos sociais e às políticas públicas de direito social, iniciou-se além da marginalidade, a relação da visualização da criança ou adolescente como um adulto em menor estatura na sociedade, formalizando esta visualização através do trabalho precoce, conforme ainda demonstra na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) 2015, a categoria de trabalho infantil doméstico ou remunerado atinge 6,2% das crianças e adolescentes no país, sendo que, considera-se trabalho ilegal para menores de 13 anos, e os dados apresentam 3% das crianças de 5 a 9 anos e 7,4% daquelas que têm entre 10 e 13 anos trabalham no país, logo, entre os maiores de 14 anos, representam

o índice de 8,4% (quase 1,2 milhão) trabalham mais do que as 20 horas semanais permitidas por lei. A partir de então, à medida com que a sociedade caminhava em rumo da implantação do sistema capitalista, após revolução industrial, a força de trabalho dos empregados passa a ser vista como mera mercadoria, e ainda, reforça aqui a reflexão sobre quem está definindo o valor da sua força de trabalho.

Outrossim, com base na Constituição Federal Brasileira de 1988, em especial o retratado no art. 227, as crianças e adolescentes foram incluídas como uma questão de prioridade e responsabilidade nacional brasileira, por parte do Estado, da família e da sociedade civil

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Desta forma, enseja ao Estado uma atenção especial ao garantir os direitos da criança e do adolescente, que promulgou-se a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, estabelecendo sobre a consolidação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual representa um marco legal de fortalecimento à formulação de políticas públicas e sociais, programas e ações dirigidas ao atendimento e defesa de direitos de crianças e adolescentes.

A seguir, fora adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 20 de novembro de 1989, a Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada no Brasil através do Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Ainda sobre a Convenção, na parte I, artigo 3, diz que:

[...] 1. Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, **devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança.**
2. Os Estados Partes se comprometem a **assegurar à criança a proteção e o cuidado que sejam necessários** para seu bem-estar, **levando em consideração os direitos e deveres** de seus pais, tutores ou outras pessoas responsáveis por ela perante a lei e, com essa finalidade, tomarão todas as medidas legislativas e administrativas adequadas. [...] (*Grifo nosso*).

Neste cenário, se faz necessário elucidar o disposto no art. 86 e 87, do ECA, qual dispõe:

Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento:

I - Políticas sociais básicas;

II - Serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Evidenciando mais uma vez que, as políticas de atendimento para crianças e adolescentes, se constituem em um conjunto de ações articuladas, através de ações governamentais e não-governamentais, da União, Estado, Distrito Federal e Municípios.

No entanto, ao abordar políticas públicas de direitos voltado às crianças e adolescentes, se faz imprescindível elucidar a condição desigual presente na realidade de cada criança e adolescente, tal impacto de desigualdade se configura pelos vestígios desde o período pós escravidão para passagem do sistema capitalista, demarcado ainda pela presença da pobreza e marginalidade da criança e adolescente. Reduzir essa realidade, é a causa de grandes desafios postos nas políticas públicas, considerando que estas são universais, legisladas para todos sem distinção, devido a essa generalização, gera a negação do conhecimento do real das crianças e adolescentes. Por este motivo, considerar cada contexto e realidade, se faz fundamental para formular ações eficazes, que vão para além de normas gerais, mas consideram desde a sua elaboração, a concepção e a maneira de implementação de acordo com cada contexto.

Trazendo em discussão neste período, a grande mobilização de movimentos sociais, temos a formação de articulação instituída por parte da sociedade civil organizada. Por seu turno, a sociedade civil organizada estabeleceu as denominadas “organizações sociais” que, conforme (Montaño, 2005) as organizações “*se converteriam no tipo de instituição central para o desempenho das atividades sociais e científicas*” em que “[...] são definidas como

“entidades públicas não-estatais”, e podem ser vistas conforme o autor, tanto como formas de “controle social” quanto como formas de “produção de bens e serviços sociais e científicos”.

Em face do cenário apresentado, a prestação dos serviços públicos através das políticas, aqui em foco as crianças e adolescentes, tem sido tema de grande relevância, haja vista o contexto do Brasil ser demarcado pelo sistema de crescimento econômico, e totalmente excludente ressaltando as desigualdades. À vista disso, o processo histórico que se transcorreu influenciou para medidas de intervenções emergenciais, tais medidas surgem como consequência de um Estado cada vez mais pautado no sistema neoliberal³, portanto com o distanciamento das políticas à população, principalmente as mais vulneráveis, manifesta-se um novo cenário de atuação, voltado para a sociedade civil organizada, com objetivo de buscar novas resoluções das vulnerabilidades sociais e minimizar os impactos da exclusão e necessidades sociais.

Conforme os dados do Mapa das Organizações da Sociedade Civil (Mapa das OSCs), no ano de 1980, no Estado de Mato Grosso havia 386 (trezentos e oitenta e seis) instituições cadastradas, ao realizar um recorte para o ano de 2020 (dois mil e vinte), constatou-se 13.982 (treze mil, novecentos e oitenta e duas) instituições cadastradas, demonstrando que durante o período de 40 (quarenta) anos, houve um salto de 13.596 (treze mil, quinhentos e noventa e seis) novas instituições privadas sem fins lucrativos cadastradas. Dentre estes números, a capital do Estado, representa atualmente, o número de 2.746 (duas mil, setecentas e quarenta e seis) OSCs, logo, a região metropolitana de Várzea Grande, representa atualmente 688 (seiscentas e oitenta e oito) OSCs cadastradas no município.

Ao realizarmos uma análise na distribuição de OSCs por área de atuação, na região metropolitana, temos: Assistência Social 49; Associações patronais, profissionais e de produtores rurais 26; Cultura e recreação 53; Desenvolvimento e defesa de direitos 152; Educação e pesquisa 31; Outras atividades associativas 80; Outros 22; Religião 265; Saúde 7; e, Sem informação 37 (Fonte: Mapa das OSC/MT/VÁRZEA GRANDE, 2020).

Neste processo de crescimento do número de OSCs cadastradas, tanto em âmbito estadual e municipal, cabe aqui pontuar o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade

³ O termo Neoliberal tem sido empregado, especialmente a partir do final dos anos 1980, em temas como economia política e economia do desenvolvimento Possui origem dos Estados Unidos e teve como alguns dos seus principais defensores Friedrich A. Hayeck e Milton Friedman. O Neoliberalismo é uma redefinição do liberalismo clássico, influenciado pelas teorias econômicas neoclássicas e é entendido como um produto do liberalismo econômico clássico (fonte: Organização de Luciano Antônio Prates Junqueira e Roberto Sanches Padula. – São Paulo: Tiki Books: PUC-SP/PIPEq, 2019).

Civil (MROSC), instituído através da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, qual dispõe em seu *caput*:

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

O MROSC representa uma grande conquista social, principalmente por parte das lutas e debates trazidos pelas OSCs, estabelecendo um novo regime jurídico nacional de parcerias entre Administração Pública e OSCs. Este novo regime instituiu também novos instrumentos legais para formalização dessas parcerias, tais como, celebração por meio de: Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação.

Ressalta como desafio, aprimorar as relações jurídicas entre Estado e OSCs, e sua implementação apresenta um estímulo à execução das políticas através de uma gestão pública democrática, valorizando as parcerias, visando a efetivação dos direitos.

O termo “Organização da Sociedade Civil (OSC)” que atualmente vem sendo utilizado com frequência, expressa de forma atualizada a referência às instituições anteriormente intituladas como “Organizações Não Governamentais (ONGs)”.

A afirmativa de que as OSCs proporcionam estímulo a gestão democrática e melhores maneiras de execução das políticas, ocorre pela proporção da participação em que as mesmas estão inseridas, principalmente no processo de formulação de políticas, por meio de criação de conselhos de políticas públicas, comissões e comitês, conferências, entre outras formas, que contribuem tanto para inovação de execuções dos serviços através das parcerias, quanto para monitoramento e controle social.

Ao adentrarmos neste mérito, a atuação das OSCs transparece uma relação de proximidade entre público e política pública, possibilitando o reconhecimento de novas perspectivas de atuação, uma vez institucionalizado a sua atuação no fomento às próprias políticas de diversas áreas, tais como saúde, assistência social, educação, direitos humanos, cultura entre outras.

2.1.1 Atuação das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) através da Rede de Territórios Educativos de Várzea Grande - MT

No que tange ao exercício das OSCs no município de Várzea Grande - MT, há de se considerar o avanço da sua atuação no campo das políticas de atendimento para crianças e adolescentes, em que no ano de 2018 foi firmada parceria entre poder público, OSC e a Fundação Itaú Social. Tal iniciativa propõe ações através do programa de Rede de Territórios Educativos, com execução do Centro Integrado de Estudos e Programa de Desenvolvimento Sustentável (CIEDS), visando o fortalecimento de redes para promoção do desenvolvimento integral da criança e adolescente.

A proposta da Rede de Territórios Educativos, estabelecida pelo Itaú Social, aborda o fortalecimento de parcerias entre OSC para “promoção do trabalho em rede e o fomento de ações integradas e articuladas entre diferentes organizações que podem ampliar as possibilidades de colaboração, de aprendizado e de ganhos mútuos”. Dentre estes parceiros, o município de Várzea Grande fora contemplado com a extensão da Rede, cuja atuação vem sendo desenvolvida através de ações voltadas principalmente, para área de educação para crianças e adolescentes, trazendo em discussão aos espaços a frase “essa ciranda não é minha só”.

A Rede de Territórios de Várzea Grande/MT, traz como princípios: colaborar na integração das associações de base comunitária e o poder público; auxiliar na elevação do grau de visibilidade do trabalho das escolas públicas e das organizações que colaboram com o cuidado da criança e do adolescente; orientar e fortalecer a Educação Integral no Município; fomentar parcerias entre instituições do Terceiro Setor com órgãos públicos e incentivar criação de espaços para troca de conhecimentos e informações.

Como já destacado anteriormente, para execução eficaz das políticas de atendimento às crianças e adolescentes, as mesmas devem ocorrer de forma articulada entre estado e demais parceiros. Posto isto, vale destacar o quantitativo de 34 (trinta e quatro) - conforme planilha apresentada no tópico a seguir - OSCs e demais instituições do Terceiro Setor, inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) de Várzea Grande.

Por fim, ao contextualizar de maneira ampla a relação do terceiro setor, neste caso representada pelas OSCs, e as políticas públicas, destaca-se que o cenário brasileiro nos impede de desconsiderar novas formas de atuação, até mesmo profissional, o público em pauta traz consigo a necessidade da criação de ações articuladas, capazes de consolidar sociedade democrática, através de participação social efetiva. Pensar em ações e políticas de atendimento centralizadas e isoladas, não condiz ao atendimento às demandas da população. Pois a necessidade de profissionais capazes de promover ações inter e transetoriais, visando o

projeto de transformações sociais para alcance de uma real proteção integral à criança e adolescente.

É evidente que se necessita da atuação das OSC, considerando ainda a proximidade que as mesmas oferecem, resultando em medidas de proteção que implementam a garantia de políticas de atendimento e dos direitos legislados às crianças e adolescentes.

3 Resultados e Discussões

De acordo com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, regulamenta em seu artigo 90, sobre a atuação das OSCs quanto ao público infanto-juvenil, conforme transcrito a seguir:

As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

- I - Orientação e apoio sócio-familiar;
- I - Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III - colocação familiar; IV - acolhimento institucional;
- V - Prestação de serviços à comunidade;
- VII - semiliberdade;
- VIII - internação.

§ 1º As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária. (ECA, 1990, art.90)

Desta forma, configura-se que, após realizado contato virtual com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) de Várzea Grande, os dados disponibilizados apresentam que, atualmente 34 (trinta e quatro) instituições do terceiro setor, estão inscritas no CMDCA, e devidamente regulamentadas para atuar no campo das ações com o público de crianças e adolescentes. Sendo assim, relacionamos no Quadro 1, abaixo quais são as instituições e as atividades desenvolvidas:

Quadro 1 - Relação das instituições cadastradas no CMDCA de Várzea Grande e atividades desenvolvidas.

Instituições	Atividades desenvolvidas
ACCECEL – Búfalo Escola de Futebol	Não informado

Associação Nativo	Atividade de jardim botânico, zoológico, parques nacionais e reserva ecológica
Associação Beneficente Vida Nova	Não informado
Associação Brasileira Americana de Capacitação Solidária	Não informado
Associação Caminhando para Mais um Sonho - ACAMIS	Associativa ligada à cultura e a arte
Associação Cáritas	Atividades associativas a cultura e artes
Associação Centro América de Karatê Shotokan	Não informado
Associação das Manifestações Folclóricas de Mato grosso	Atividades ligada a cultura e a arte
Associação de Futsal Pés de Ouro	Não informado
Associação dos Amigos dos Autistas e da Criança Deficiente do Estado de Mato Grosso	Não informado
Associação Espírita Eurípedes Barsanúfio	Atividades Religiosas
Associação Espírita Percílio Martins	Não informado
Associação Mães Unidas Para Vencer	Educação Infantil
Associação Matogrossense de Pesquisa e Apoio à Adoção	Não informado
Associação Social Civil ABAIUC-ASCA	Artes Cênicas
Associação Várzea-Grandense Madre Tereza de Calcutá	Associações de defesa de direito sociais
Associação Varzeagrandense Pró Atividades esportivas - AVA	Promoção e Produção de eventos e Atividades Esportivas
Centro de Estudo e Assistência à Família - CEAF	Serviço de triagem, arte cênica, música, teatro e dança alimentação, artesanato e arte plástica

Centro de Integração Empresa Escola – CIEE	Atividades de ligadas a cultura e a arte
Centro Equestre de Várzea Grande	Não informado
Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – EE Jaime Veríssimo de Campos	Não informado
Fundação Espírita Nova Suíça Rachelle Steingruber	Atividades de Apoio a Gestão de Saúde
Instituição Filantrópica O Pequeno Galileu	Não informado
Instituto Capoeira Semente Brasil	Atividades associativas não especificadas anteriormente
Instituto Desportivo da Criança	Não informado
Instituto Educacional Luz do Amanhã	Ensino de Arte e Cultura
Instituto Futsal Sem Drogas	Não informado
Instituto Jaime Veríssimo de Campos Junior – Jaiminho	Atividades de organizações as associativas ligadas à cultura e a arte
Liga de Reestruturação das Irmãs Ofendidas nos Seus Sentimentos	Não informado
Rotary Clube de Várzea Grande Portal do Norte	Não informado
Secretaria Municipal de Defesa Social – Guarda Municipal-projeto Paz e Segurança na Comunidade Escolar	Não informado
Secretaria Municipal de Defesa Social-Guarda Municipal – projeto Arte de Proteger	Não informado
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI	Não informado

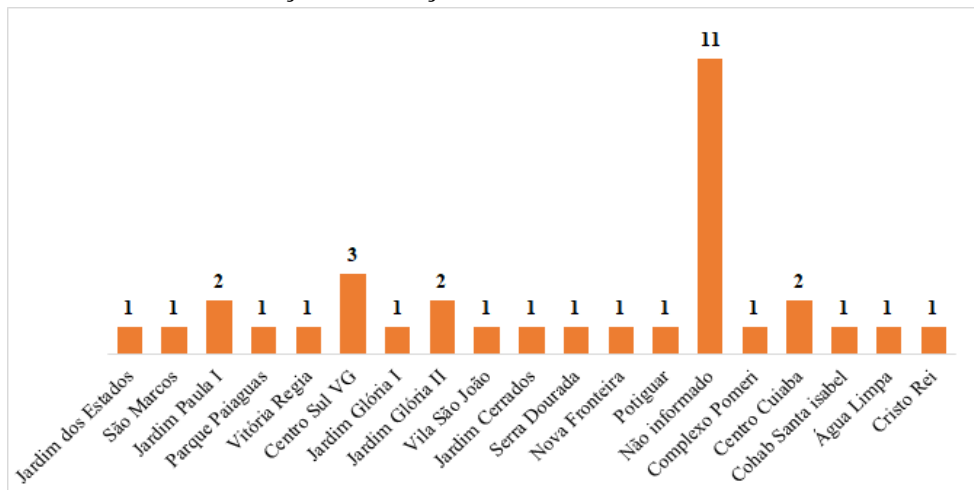
União Social de Assistência - USA	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
-----------------------------------	---

Fonte: CMDCA, Várzea Grande - MT, 2021.

De acordo com os dados, de 34 (trinta e quatro) instituições cadastradas no CMDCA de Várzea Grande, o quantitativo de 18 (dezoito) instituições não informaram as atividades desenvolvidas, as demais 16 (dezesesseis) instituições desenvolvem ações associativas voltadas para as áreas de educação, gestão a saúde, arte e cultura, direitos sociais e religião.

Em análise aos bairros de atuação das instituições cadastradas, foram identificados, conforme demonstra no Gráfico 1, a seguir:

Gráfico 1: Bairros de atuação instituições cadastradas no CMDCA de Várzea Grande.



Fonte: CMDCA, Várzea Grande - MT, 2021.

Em análise ao Gráfico 1, pode-se observar primeiramente que o maior número contido no gráfico, representa uma evasão de dados, visto que fora caracterizado não se tem denominado o bairro de atuação de 11 (onze) instituições cadastradas, logo o maior bairro de atuação das instituições cadastradas é no Centro Sul de Várzea Grande apresentando o quantitativo de 3 (três) OSCs, em seguida, permanece o quantitativo de 2 (duas) OSCs para cada um dos bairros: Jardim Paula I, Jardim Glória II e Centro Cuiabá.

Sendo assim, a conjuntura apresentada reforça a necessidade de ações articuladas e intersetoriais, que contribuam para o fortalecimento das atividades elaboradas pelas instituições que compõem o Terceiro Setor, visando a busca de um cenário de atendimento pleno e efetivo às necessidades e demandas da sociedade, voltadas às crianças e adolescentes.

Ao que tange a relação entre atuação profissional do Serviço Social e o Terceiro Setor, neste espaço voltado às OSCs, podemos afirmar a autonomia implícita nas atribuições e

competências do(a) profissional, de acordo com o art.4º e 5º da Lei no 8.662, de 7 de junho de 1993, que institui o Código de Ética do(a) Assistente Social, qual habilita o(a) profissional de ocupar os espaços que sejam de âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil, visando elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos, bem como, em conformidade com o descrito no inciso VIII, do artigo 4º, que regulamenta “prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo;”.

Destaca-se ainda que, o processo de transformação da categoria profissional, quando desenvolvido no campo do terceiro setor, traz a tona a necessidade de maiores debates, ainda que muito voltado para desacordo entre autores da categoria, é evidente que se apresenta um novo cenário de atuação profissional, considerando que tais transformações da categoria devem acompanhar a conjuntura das políticas públicas e sociais de cada contexto, sem que estas venham a negligenciar ou infringir a base e princípio da profissão.

Considerações Finais

O presente estudo buscou analisar a conjuntura atual de execução das Políticas Públicas e o Terceiro Setor na efetivação do SGD no Atendimento às Crianças e Adolescentes na Região Metropolitana de Várzea Grande-MT. Bem como, a compreensão através dos debates nesse espaço das políticas públicas com a atuação do Serviço Social no Terceiro Setor.

Desta forma, para a compreensão do tema, considerando ainda a busca por evidenciar o espaço de atuação e limites entre Estado e instituições do Terceiro Setor, foi necessário realizar um levantamento teórico envolto da historicidade das políticas públicas, cenário das políticas de atendimento às crianças e adolescentes, terceiro setor e relação teórico prática no exercício profissional.

Essa articulação demarca um processo de luta, e participação decisiva dos sujeitos para a formatação dos direitos sociais no Brasil. Mobilizados para atender as demandas sociais, mesmo que de forma assistencialista, tanto por parte do Estado quanto para a sociedade civil, abre-se uma porta para o que conhecemos de processo de privatização e descentralização.

Por conseguinte, evidencia-se que a configuração dos direitos para crianças e adolescentes, atrelados à questão social, está caracterizada por diversas contradições e desafios. Desta maneira, não cabe mais ao momento sustentar o discurso de que o Estado é o

único garantidor dos direitos e políticas sociais às crianças e adolescentes, caso o mesmo fosse verídico, não teríamos de forma explícita o olhar sobre os campos de negligência, violência, vulnerabilidade e risco social em que estão inseridos e vivenciando dia após dia, quais influenciam a maiores articulações e parcerias entre o terceiro setor e ainda, a intervenções emergenciais.

A negação da oferta dos serviços e legislação já promulgados para proteção social integral das crianças e adolescentes, desconsidera a trajetória percorrida através das lutas e debates realizados, em que da mesma forma, o não trabalhar para sua superação, finaliza em um cenário grandioso de risco social.

A margem da necessidade do amparo e proteção social que se demonstra, através das facetas de refrações da questão social, nos faz refletir sobre a urgência da articulação efetiva entre Federação, Estados e Municípios, e Sociedade Civil. Uma vez posta esta articulação, facilita o campo que promove o acesso aos serviços para as crianças e adolescentes e suas famílias, permitindo que a Rede de Proteção Social preste assistência e acompanhamento efetivo às famílias e indivíduos de forma singular. Cumprindo o que já nos foi posto como estratégia, respeitando e valorizando que os serviços, programas e projetos também podem ser executados através das parcerias com as Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

Portanto, esse olhar além de fortalecer o que temos como competência e atribuição profissional, amplia o campo de atuação do(a) profissional de Serviço Social, reforçando a importância do trabalho multiprofissional e integração da sociedade civil organizada, como sujeito democrático de direito, na execução da política de assistência social.

Referências

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (ABRAPIA). **Abuso sexual contra crianças e adolescentes: proteção e prevenção - guia de orientação para educadores**. Petrópolis-RJ: Autores & Agentes & Associados, 1997.

BRASIL. **LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>

BRASIL. **LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm>

BRASIL. **Constituição Federal 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>

BRASIL. **Lei Nº 12.015 de 7 de agosto de 2009.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/112015.htm>

BEHRING, Elaine. **Política social no capitalismo tardio.** 2 ed. São Paulo, Cortez, 2002.

BEHRING, Elaine Rossetti. **Política Social: fundamentos e história** / Elaine Behring, Ivanete Boschetti. - São Paulo: Cortez, 2006. - (Biblioteca básica de serviço social; v.2)

COELHO, Simone de Castro. **Terceiro Setor. Um estudo comparado entre Brasil e Estados Unidos.** São Paulo, Editora Senac, 2000.

Código de Menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <<https://juliabr.jusbrasil.com.br/artigos/155146196/codigo-de-menores-e-o-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente>>

FALEIROS, Vicente de Paula. **A política social do estado capitalista – As funções da Previdência e da Assistência Social.** São Paulo, Cortez, 1991.

FALEIROS, Vicente de Paula; FALEIROS, E. T. S. **Circuito e curtos-circuitos. Atendimento, defesa e responsabilização do abuso sexual contra crianças e adolescentes.** São Paulo: Veras Editora, 2001.

FERNANDES, Rubem César. **Privado porém público. O terceiro setor na América Latina.** Rio de Janeiro, Relume/Dumará, 1944.

GOMES, Ana Lígia. **“A nova regulamentação da filantropia e o marco legal do terceiro setor”.** Serviço Social & Sociedade, nº 62, São Paulo, Cortez, 2000.

IAMAMOTO, Marilda. **Renovação e conservadorismo. Ensaio crítico.** São Paulo, Cortez, 1992.

JACCOUD, Luciana. **Proteção Social no Brasil: debates e desafios.** Brasília-DF: IPEA, 2007.

LAURELL, Asa Cristina (org.). **Estado e políticas sociais no neoliberalismo.** São Paulo, Cortez/Cedec, 1995.

LOMONACO, Beatriz; BRUNSIAN, Izabel. **Organização da Sociedade Civil e escola pública: uma parceria que transforma/**Coordenação Camila Feldbeg Marcelo Pinto e Nazira Arbache. São Paulo: CENPEC; Fundação Itaú Social, 2015.

MAIOR, Souto Letícia. **Direitos das Crianças e Adolescentes no SUAS: promoção e defesa.** Disponível em: <<https://www.gesuas.com.br/blog/direitos-das-criancas-e-adolescentes-no-suas/>>

MONTAÑO, Carlos. **Terceiro Setor e Questão Social. Crítica ao padrão emergente de intervenção social.** 3 ed., Cortez, São Paulo, 2005.

MONTAÑO, Carlos. **“O serviço social frente ao neoliberalismo. Mudanças na sua base de sustentação funcional-ocupacional”.** Serviço Social & Sociedade, nº 53. São Paulo, Cortez, 1997.

PAIVA, Leila. Violência sexual – conceitos. **Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-juvenil no Território Brasileiro – PAIR**. Material Didático – 2 Conteúdos para Capacitação. Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, 2012.

Questão Social: Uma Compreensão sobre os Seus Significados. Disponível em: <http://www.uece.br/eventos/seminarioceetros/anais/trabalhos_completos/69-17235-08072013-175927.pdf>

Resolução CONANDA nº 113 de 19/04/2006. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=104402>>

_____. **Serviço Social na contemporaneidade. Trabalho e formação profissional**. São Paulo, Cortez, 1998.

_____. **“Terceiro Setor” e “questão social” na reestruturação do capital**. O canto da sereia. Escola de Serviço Social, UFRJ. Rio de Janeiro, agosto de 2001. Tese de doutorado.

_____. Mapa das Organizações da Sociedade Civil. Disponível em: <<https://mapaosci.ipea.gov.br/>>

_____. Política Nacional de Assistência Social - PNAS 2004. Norma Operacional Básica - NOB/SUAS. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf>

_____. Crianças e Adolescentes: do direito à realidade da inclusão social no município de Selbach/RS. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-106/criancas-e-adolescentes-do-direito-a-realidade-da-inclusao-social-no-municipio-de-selbach-rs/>>

El País. Gil Alessi. **Entenda o que é a PEC 241 (ou 55) e como ela pode afetar sua vida**. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2016/10/10/politica/1476125574_221053.html>

LANDIM, Leilah. **Experiência militante, Histórias das assim chamadas ONGs**. Lusotopie 2002/1 : 215-239. Disponível em: <<http://www.lusotopie.sciencespobordeaux.fr/landim.pdf>>

_____. Prefeitura Municipal de Várzea Grande. **Marco Regulatório é tema de capacitação da Assistência Social para técnicos e representantes de entidades sociais**. Disponível em: <<http://www.varzeagrande.mt.gov.br/conteudo/16354>>

BRASIL. **Lei Nº 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-13019-31-julho-2014-779123-normaatuizada-pl.pdf>>

BRASIL. **DECRETO Nº 99.710, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1990**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm>

UNICEF. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>>

BERNARDES, Vainer Marcelo. **A política de atendimento do estatuto da criança e adolescente em âmbito nacional**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/35667/a-politica-de-atendimento-do-estatuto-da-crianca-e-adolescente-em-ambito-nacional>>

LOMONACO, Beatriz; BRUNSIZIAN, Izabel. **Organização da Sociedade Civil e escola pública: uma parceria que transforma / Coordenação Camila Feldberg Macedo Pinto e Nazira Arbache**. — São Paulo: CENPEC; Fundação Itaú Social, 2015. 144 p. Disponível em: <https://fundacao-itaú-social-producao.s3.amazonaws.com/files/s3fs-public/biblioteca/documentos/osc_e_escola_publica_uma_parceria_que_transforma.pdf?zh9MY8WSrCnQU5oG2OB7aV2pUZf6kh8f>

_____. **Rede de Territórios Educativos de Várzea Grande. Essa criança não é minha só**. Disponível em: <<http://www.rte-vg.com.br/principios.php>>

_____. Itaú Social. **Fortalecimento da Sociedade Civil. Redes de Territórios Educativos**. Disponível em: <<https://www.itausocial.org.br/programas/fortalecimento-da-sociedade-civil/redes-de-territorios-educativos-2/>>

BRASIL. **Lei Nº 8.662, DE 7 DE JUNHO DE 1993**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18662.htm>

LOPES, Laís de Figueirêdo. SANTOS, Bianca dos. BROCHARDT, Viviane. Secretaria de Governo da Presidência da República. **Entenda o MROSC: Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: Lei 13.019/2014**. Brasília: Presidência da República, 2016.1 30p. Disponível em: <https://antigo.plataformamaisbrasil.gov.br/images/docs/MROSC/Publicacoes_SG_PR/LIVR ETO_MROSC_WEB.pdf>

Universidade Federal de Juiz de Fora. **Laboratório de Demografia e Estudos Populacionais**. 2019. Disponível em: <<https://www.ufjf.br/ladem/2019/11/21/6-em-cada-10-criancas-e-adolescentes-vivem-na-pobreza-no-brasil-diz-unicef/>>